

Proc. 7 361/42

(OP-2-43)

1943

CA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do decreto... 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Fernando dos Santos Martins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que confirmou a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em virtude de dispensa do serviço:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão de 3 de agosto de 1942, determinou a remessa dos presentes autos a este Conselho, em vista de ter sido invocado pelo recorrente acórdão deste tribunal como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional;

CONSIDERANDO, porém, que o recurso interposto não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art... 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou caracterizada a divergência citada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimen-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

to do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21 / 1 / 43.

Publicado em 28 / 1 / 43.